

A estrutura discursiva das datas de sesmaria na paraíba

 Roberto da Silva Ribeiro

Doutor em Letras
Universidade Federal de Pernambuco

Resumo:

Estudamos, neste trabalho, a estrutura de um gênero textual chamado “data de sesmaria”, que garantia a cessão de determinada porção de terra a uma pessoa – chamada de “sesmeiro” – pela autoridade colonial. O sesmeiro, em contrapartida, reconhecia a validade da autoridade colonial como legitimadora da posse da terra. Esse gênero, típico do sistema colonial português, apesar de produzir textos deliberadamente sintéticos, demonstra a íntima relação entre o gênero discursivo e a realidade histórico-social. Para estabelecer sua estrutura e sua evolução histórica, foi estudado um *corpus* de 1138 documentos referentes à Capitania da Paraíba, onde tal gênero é introduzido já no século XVI. Derivado de gêneros cartoriais da chancelaria medieval portuguesa, ele se estabiliza em poucos anos e assim se mantém até a Independência, quando desaparece juntamente com sua razão de ser.

Palavras-chave:

Brasil — História — Período colonial, 1500-1822
Propriedade territorial — Legislação
Análise do discurso

Introdução

Os gêneros textuais são construções históricas; surgem, evoluem e desaparecem junto com as condições históricas a que estão sujeitos. Como diz Kabatek, a história dos gêneros textuais faz parte do estudo da historicidade discursiva.¹

Estudamos neste trabalho a estrutura de um gênero textual chamado “data de sesmaria”, que garantia a cessão de determinada porção de terra a uma pessoa — chamada de “sesmeiro” — pela autoridade colonial. As estruturas sociais se refletem nos gêneros textuais, que são fenômenos históricos profundamente vinculados à vida cultural e social.² As datas de sesmaria são uma demonstração disto, pois esse gênero existe durante um período histórico, contemporaneamente ao sistema colonial no Brasil, desaparecendo junto com esse sistema.

No presente artigo, nos concentraremos em descrever os elementos que caracterizam as cartas de sesmaria enquanto gênero e suas transformações. Os gêneros textuais são móveis e flexíveis, dando amplo espaço para variações. Entretanto, é sempre possível estabelecer para eles uma estrutura arquetípica, sem a qual não se caracterizariam. Nosso objetivo é estabelecer uma estrutura básica, canônica, para estes documentos, sem nos determos, no momento, com as diversas variações dessa estrutura que aparecem nos textos individuais. Isto é necessário porque o gênero “data de sesmaria” ainda é pouco estudado, e sua estrutura básica ainda não foi satisfatoriamente descrita. A partir do estabelecimento desse “modelo canônico” será possível estudar quantos e quais documentos não seguem o padrão proposto, com qual frequência tais variações aparecem e quais os prováveis motivos para a variação.

A estrutura das datas de sesmaria é bastante estável, apresentando poucas variações no tempo. Alguma variabilidade mais ampla se nota em seu surgimento, no século XVI, mas logo a estrutura se estabiliza e se mantém quase inalterada até o século XIX. Essa estabilidade é típica dos gêneros cartoriais, nos quais se busca estabelecer estruturas discursivas que

1 Johannes Kabatek, “Como investigar las tradiciones discursivas medievales? El ejemplo de los textos jurídicos castellanos”, in: Daniel Jacob e Johannes Kabatek (Eds.). *Lengua medieval y tradiciones discursivas en la Península Ibérica: descripción gramatical - pragmática histórica - metodología*, Vervuert, Iberoamericana, 2001, p. 97-13.

2 Luiz Antônio Marcuschi, *Gêneros textuais e ensino*, Rio de Janeiro, Lucena, 2003, p. 20-36.

permitam uma interpretação rápida e segura do documento registrado, ou, pelo menos, a ilusão dessa segurança. A autoridade procura estabelecer essa ideia de estabilidade como uma correlação da “segurança jurídica” e da estabilidade do regime que os documentos cartoriais deveriam representar.

O corpus

Examinamos mil cento e trinta e oito datas relativas à capitania (depois província) da Paraíba exaradas entre 1586 e 1824, transcritas e publicadas por Tavares.³ As cartas de datas paraibanas cobrem todo o período colonial, desde o século XVI até a Independência, sem lacunas consideráveis. No século XVI, a partir de 1586, foram expedidas cinco cartas de sesmaria na Paraíba, no século XVII temos quinze delas, no século XVIII foram mil e trinta e três, e no século XIX foram cem até 1824. O maior lapso na concessão de sesmarias, de 1624 a 1699, corresponde à invasão holandesa (1624 a 1654) e o período de restabelecimento da autoridade colonial portuguesa na capitania.

Verifica-se que ao surgir o sistema de sesmarias houve apenas uma doação por quase três anos, frequência que diminui no século seguinte, como uma data de sesmaria sendo expedida em cada seis anos, aproximadamente. No século XVIII, houve uma inflação do número de datas de sesmarias, numa média próxima a dez por ano, reduzindo-se o ritmo no século XIX, onde a média ficou abaixo de cinco por ano. Isso mostra que esse gênero textual, apesar de ter evoluído homoganeamente, teve um ritmo de produção irregular.

O sistema de sesmarias

Segundo Nozoe, o instituto jurídico da doação de terras pela Coroa na modalidade “sesmaria” remonta a 1375, sendo anterior ao período das Navegações.⁴ Durante todo o período colonial, esse foi o principal meio

3 João de Lyra Tavares, *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*, ed. fac-sim, Brasília, Senado Federal, 1982.

4 Nelson Nozoe, “Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia”, *Revista Economia*, 7, 3 (2006), p. 587-605.

legal de obtenção de terras por parte dos colonos. Depois da outorga da primeira constituição do Império, a prática da doação de terras por sesmaria foi suspensa sem que outros instrumentos legais fossem produzidos em substituição. Como também demonstra o autor citado, o sistema de distribuição de sesmarias era legalmente confuso e gerava insegurança jurídica, uma vez que a posse da terra era condicionada a certos pré-requisitos que raramente eram preenchidos pelos sesmeiros. Assim, a posse da terra poderia ser “denunciada”, isto é, questionada, por terceiros ou mesmo pelo Procurador da Coroa a qualquer tempo.

Estrutura da carta de data de sesmaria

A carta de data de sesmaria tem duas partes claramente distintas, cada uma relativa a um dos atores da concessão: a primeira é referente ao solicitante, a segunda, ao cedente. Embora sempre referenciadas na terceira pessoa, notam-se claramente duas vozes locucionais. O fato de o requerente, chamado tecnicamente de “suplicante”, aparecer no documento tomando a iniciativa do processo, implica que ele reconhece a legitimidade da Coroa como origem da propriedade legal da terra. O suplicante, ao solicitar a posse da terra como um favor da Coroa, reconhece implicitamente que não é a ocupação da terra que gera sua posse jurídica.

Santos identifica as seguintes partes nas cartas de datas de sesmarias concedidas na Bahia:⁵

- Nome do requerente;
- Lugar de residência;
- Localização, extensão e limites das terras pretendidas;
- Informação pelo Provedor ou pela Câmara Municipal;
- Assinatura do governador.

Para as datas de sesmarias da Paraíba, propomos a seguinte estrutura:

- Parte relativa ao solicitante (sempre em terceira pessoa)

5 Márcio Roberto Alves dos Santos, *Fronteiras do Sertão Baiano: 1640-1750*, Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 188 et seq.

- Identificação: nome e título do solicitante;
 - Qualificação;
 - Justificativa;
 - Pedido;
 - Localização espacial.
- Parte relativa ao cedente (sempre em terceira pessoa)
 - Exórdio;
 - Comentários;
 - Fórmula de concessão;
 - Subscrição do cedente.

Exórdio

Apenas nas três primeiras datas de sesmaria aparecem exórdios antes da identificação do solicitante. Segundo Revenga, o exórdio é uma *captatio benevolentiae* presente nos documentos ibéricos medievais e herdado da tradição cartorial romana.⁶ Sua função seria meramente anunciar o início do texto. O primeiro exórdio encontrado é bastante longo:

Saibam quantos este publico instrumento de Datta de Sesmaria deste dia para todo sempre virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil quinhentos e oitenta e seis annos nesta Povoação de N. Senhora das Neves, Capitania da Paraíba nas Pousadas de mim Escrivão...⁷

O segundo é mais curto, já sem nenhuma conotação religiosa: “Joam Tavares Capp. M. e Governador nesta Cidade de N. Sra. das Neves Capitania da Parayba por El Rey nosso Sr. faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem, que...”⁸

O terceiro, apesar de mais longo é do mesmo teor:

6 Pilar Diéz Revenga, *Lengua y estructura textual de documentos notoriales de la Edad Media*, Murcia, Real Academia de Legislación y Jurisprudencia de Murcia, 1999.

7 apud Tavares, *Apontamentos*.

8 apud Tavares, *Apontamentos*.

Frutuoso Barbosa, fidalgo da casa de El-Rey nosso Sr. Capitão e Governador dessa Capitania da Parayba por Sua Majestade, faço saber aos que esta minha carta de pura erevogavel doacção deste dia para todo o Sempre virem e conhecimento della com direito pertencer que...⁹

Já a quarta data de sesmaria, exarada apenas seis anos depois, não apresenta o menor sinal de exórdio.

Identificação

A partir da quarta data de sesmaria conhecida na Paraíba, os documentos começam pelo nome do solicitante, sem exórdio algum. É o caso de Pedro Cadena;¹⁰ Diogo Nunes Thomaz;¹¹ e Manuel Martins Cazado.¹²

O nome é precedido, às vezes, por um aposto, como “Reverendo Padre” para os religiosos, a patente para militares e D. (dona), ou mesmo “viúva”, para algumas mulheres. A exceção a essa regra é Francisco de Távora, Conde de Alvor, identificado, nas sete datas de sesmaria que obtém, apenas pelo título nobiliárquico. Sendo ele o presidente do Conselho Ultramarino e principal general do reino de Portugal na época, seu título era mais que suficiente para identificá-lo. Vejamos alguns exemplos de identificação: “Licenciado Antonio Vital Curado”;¹³ “Capitão-mór Theodosio de Oliveira Ledo”;¹⁴ “Padre Miguel Rodrigues Sepúlveda” ;¹⁵ “Capitão Antonio Ferreira Dias” ;¹⁶ e “Viúva Maria da Silva”.¹⁷

9 apud Tavares, *Apontamentos*.

10 Data n. 15, 1621, apud Tavares, *Apontamentos*.

11 Data n. 149, 1717, apud Tavares, *Apontamentos*.

12 Data n. 1068, 1806, apud Tavares, *Apontamentos*.

13 Data n. 27, 1701, apud Tavares, *Apontamentos*.

14 Data n. 28, 1701, apud Tavares, *Apontamentos*.

15 Data n. 333, 1744, apud Tavares, *Apontamentos*.

16 Data n. 944 1790, apud Tavares, *Apontamentos*.

17 Data n. 1067, 1806, apud Tavares, *Apontamentos*.

Qualificação

A seguir vem uma breve qualificação, que pode ser um posto militar, a fórmula “morador em X”, estado civil para as viúvas, filiação, ou mesmo estar ausente (elemento vazio). Apesar de, na maioria das vezes, a qualificação apenas indicar o domicílio, ao contrário do que pensa Santos, tal elemento não é apenas um complemento da identificação.¹⁸ Muitas vezes o solicitante usará esse espaço para mostrar as qualificações que o fazem apto, segundo a mentalidade da época, a receber o favor real. Somente em casos de falta dessas qualificações o solicitante se limitará a dar o lugar de residência, se identificando como “morador em X”, ou simplesmente não preenchendo este lócus textual. Vejamos alguns exemplos: “José Ribeiro Pinto, ajudante actual deste presídio, e Manoel da Silva Lima, soldado da companhia do Capitão Antonio Borges”;¹⁹ “Pedro Cadena, Senhor do engenho da invocação de S. João Batista”;²⁰ “D. Cândida Rosa Theonora de Aragão, filha legítima do Mestre de Campo de Auxiliares Matias Soares Pereira” ;²¹ “José Félix de Miranda, Clérigo”.²²

Como os gêneros evoluem através do tempo, observamos que quanto mais recentes são as datas, mais a qualificação vai perdendo a importância. No século XIX, até mesmo a fórmula “morador em X” é preterida, passando o solicitante da identificação diretamente à justificativa.

Justificativa

Feita a identificação do solicitante através do seu nome e dada sua qualificação, é apresentada uma justificativa.

A razão de ser da doação da sesmaria era possibilitar a ocupação do território da Colônia. Assim, era necessário que o solicitante justificasse sua pretensão à posse da terra para ocupá-la e, não só isso, que garantisse que poderia colonizar a gleba recebida.

18 Cf. Santos, *Fronteiras do Sertão Baiano*, p. 188.

19 Data n. 20, 1700, apud Tavares, *Apontamentos*.

20 Data n. 15, 1621, apud Tavares, *Apontamentos*.

21 Data n. 610, 1764, apud Tavares, *Apontamentos*.

22 Data n. 863, 1787, apud Tavares, *Apontamentos*.

A justificativa do pedido da sesmaria, iniciada muitas vezes pelo conectivo “diz que”, pode ou não se constituir de uma pequena narrativa sobre como o solicitante se interessou pelas terras em questão, ou informar sobre alguma circunstância que o fizesse apto a colonizar a sesmaria solicitada e, finalmente, indicar a finalidade para a qual desejava a terra. Como justificativa do pedido de sesmaria pode aparecer a alegação de ter o solicitante participado de alguma expedição militar contra indígenas, piratas estrangeiros, ou mesmo na Guerra Holandesa:

Ambrosio Fernandes Brandão, [...], *diz que* indo muitas vezes por capitão de infantaria nas guerras aos gentios Petigoar e Francezes, e que sendo possuidor de dois engenhos de fazer assucar e moentes e correntes, queria fazer outro novo engenho [...].²³

Licenciado Antonio Vital Curado, [...], *diz que* em Cabo Branco, que é hoje de seu irmão capitão Salvadôr Curado Vidal, começando no marco de pedra das terras do dito Cabo Branco para a parte do sul [...] há um pedaço de terras devolutas [...] e porque ele suplicante quer a dita terra para benefício de suas criações, roças e mais lavouras por ter junto a ellas tambem terras, pelas quaes lhe hão de tocar por herança de seu pae, o mestre de campo Antonio Curado Vidal, um dos que libertou esta capitania do inimigo hollandez, [...].²⁴

Capitão-mór Theodosio de Oliveira Ledo, Alferes Diogo Pereira de Mendonça, João Baptista de Freitas, Alferes Antonio Baptista de Freitas e Antonio Fernandes de Sousa, *dizem que* tendo servido S. M. em muitas ocasiões que se offereceraw [?] nesta capitania contra o inimigo Tapuio; e tendo descoberto algumas terras em o sertão, em parte remota, que nunca foram povoadas, em o rio chamado pelo gentio Quinturá, [...], em as quais terras querem accomodar seus gados [...].²⁵

Com o passar do tempo, a alegação de serviços militares, uma extensão daquilo que chamamos anteriormente “qualificação”, vai se tornando rara, até mesmo porque vão se alterando as formas de lidar com a resistência indígena, e a sua repressão militar vai ser encarada não mais como “guerra”, com todo seu imaginário, mas como ação policial e

23 Data n. 6, 1613, apud Tavares, *Apontamentos*. Grifos nossos, nesta citação e nas seguintes.

24 Data n. 27, 1701, apud Tavares, *Apontamentos*.

25 Data n. 28, 1701, apud Tavares, *Apontamentos*.

administrativa. Porém tal prática deixa, por algum tempo, como rastro a afirmação vaga de que as terras pretendidas foram obtidas “com risco de vida e da fazenda”: “Antonio Gonçalves Henriques com muito trabalho e risco de sua vida e dispêndio de sua fazenda, tendo descoberto no sertão do Cariry de Fora um sitio de terras”.²⁶

Felippe Gomes de Leiros e Antonio Ribeiro de Oliveira, tendo com muito trabalho e gasto descoberto no distrito do sertão do Piancó em cima de uma serra chamada Negra uma lagoa com terras capazes de plantar lavouras [...].²⁷

Já no fim do século XVIII não se alega mais nenhuma dificuldade ou heroísmo no desbravamento das terras como justificativa para sua posse: “José Correia de Amorim e Antonio Jacó de Mattos, *dizem que* no sertão do Cariry de Fora, descobriam terras devolutas que necessitam para seus gados e plantações”.²⁸

No fim do século XVIII e século XIX, o mais comum é que se alegue a herança ou a compra da terra:

Anna Maria Thereza, Viuva do falecido Braz de Oliveira Ledo e seus filhos [...] *diz que* no ano de 1777 comprara a Alexandre Dantas Correia e sua mulher Maria Luerana de Jezuz uma sorte de terras nas cabeceiras do rio Seridó [...] que lhe havia tocado por herança e outros seus irmãos, de cuja sorte de terras se empossara o marido da suplicante [...].²⁹

Quanto à utilização das terras, praticamente só há três possibilidades: construção de uma igreja, plantação ou criação de gado. Uma justificativa formal bastante comum é a afirmação de que o suplicante possui gado, mas não tem terras suficientes para criá-lo. Essa ideia é repetida sob diversas formas. A oposição “ter gado” e “não ter terra” é sempre apresentada na mesma ordem e lugar como uma justificativa suficiente para o pedido de sesmaria.

Padre Fr. Anastácio da Ordem de S. Bento, *diz que* elle veio com licença de seu Prelado a esta cidade da Parahyba para

26 Data n. 633, 1716, apud Tavares, *Apontamentos*.

27 Data n. 635, 1717, apud Tavares, *Apontamentos*.

28 Data n. 995, 1792, apud Tavares, *Apontamentos*.

29 Data n. 1100, 1816, apud Tavares, *Apontamentos*.

nella com o favór de Deus edificar o Mosteiro do dito habito [...].³⁰

Nossa Senhora do Pilar e Engracia Ferreira, viúva de Amaro Pereira, [...] *diz que* possuindo o dito seu marido oitocentas braças de terras do dito rio para parte do Tibiry, em que fundaram a capella de dita Senhora e deixaram quatrocentos braças para sua cõgrua [...].³¹

Francisco Pereira de Oliveira, *diz que* elle supplicante tem seos gados vaccuns e cavallares e para os accomodar com dispêndio de sua fazenda e grande detrimento de sua pessoa [...].³²

D. Josepha Francisca de Medeiros, [...]. *diz que* precisa de terras para seos gados [...].³³

Antonio Francisco, José Joaquim e Antonio José Baptista, *dizem que* possuem gados sem terras suficientes para os crear [...].³⁴

Pedido

Essencial na data de sesmaria é a expressão do pedido de doação da terra. Essa expressão é feita de modo simples através de um verbo como “requer”, “quer”, “pedir”, “pretender”: “O alferes Francisco Curvello de Medina [...] *Pedia* em conclusão por sesmaria as ditas três léguas de terras na forma confrontada”;³⁵ “Reverendo Padre Antonio Pereira da Luz [...] *pede* uma légua de comprido e três de largo”;³⁶ “D. Josepha Joaquina Maria da Luz [...] *pretende* por sesmaria as ditas sobras com três léguas de comprido e uma de largo”;³⁷ “O capitão Thomaz de Araújo Pereira [...] *requeria* todas as

30 Data n. 19, 1599, apud Tavares, *Apontamentos*.

31 Data n. 101, 1702, apud Tavares, *Apontamentos*.

32 Data n. 557, 1762, apud Tavares, *Apontamentos*.

33 Data n. 1050, 1805, apud Tavares, *Apontamentos*.

34 Data n. 1115, 1816, apud Tavares, *Apontamentos*.

35 Data n. 484, 1759, apud Tavares, *Apontamentos*.

36 Data n. 554, 1761, apud Tavares, *Apontamentos*.

37 Data n. 734, 1777, apud Tavares, *Apontamentos*.

terras que se acharem devolutae entre as serras do Estreito e os providos á beira do rio Piranhas [...]”.³⁸

Essa declaração explicita o reconhecimento do poder colonial como legítimo, pois, na maioria das vezes, o solicitante já havia tomado posse das terras havia muito tempo.

Localização espacial

Tendo o autor do requerimento acabado de ser identificado e sua justificativa e pedido apresentados, faz-se necessária a descrição do terreno pedido, em geral, em termos bastante vagos. A localização espacial e a descrição do território solicitado geralmente é o trecho mais obscuro do documento, não só pelo uso de termos da agrimensura da época (“ilhargas”, “peão”, “testada”), cujo significado muitas vezes não nos é claro, como pela imprecisão de termos e citação caótica de acidentes geográficos e vizinhos mais ou menos distantes. Essa imprecisão parece ser proposital, tanto da parte do solicitante, quanto da parte do cedente. O sesmeiro, com um documento impreciso, poderia sempre alegar que determinado trecho de terra era seu, enquanto a autoridade colonial se eximia de medir efetivamente o terreno doado. Como nota Santos,³⁹ a maior parte das terras efetivamente ocupadas nunca teve sua posse regularizada:

Ambrosio Fernandes Brandão [...] requeria a concessão de duas ilhotas, que estão entre o rio que chamão do Francez e o rio Gragaú que são as primeiras que vão para o Rio Parahyba depois da ponta da terra firme, que está entre os ditos rios, onde era costume estar uma rede de pescar.⁴⁰

Licenciado Luiz de Mendonça de Sá, sargentos-mores Jacome Rodrigues Santos, Antonio da Costa Bacellar e Manoel Ferreira [...] na testada da terra da Itapiticaba pelo rio Mamanguape acima até confinar com os providos de cima e depois fazendo costas ao norte buscando o rumo direito do rio chamado Sacoiaba e por elle acima até intestar com terras do capitão Francisco da Costa Teixeira, e pela parte do nascente pegando no marco da Itapiticaba fazendo cara ao sul correrá para o sul rumo direito a contestar com terras do

38 apud Tavares, *Apontamentos*.

39 Santos, *Fronteiras do Sertão Baiano*, p. 187 et seq.

40 Data n. 6, 1614, apud Tavares, *Apontamentos*.

padre Antonio Fernandes de Bastos, ficando de dentro a lagoa do Genipapo e as lagoas chamadas Samby e Bonita que vem da parte do sul e outra lagoa grande do Catolé [...].⁴¹

O Padre Joaquim José de Caldas Costa, [...] na ribeira do Piancó há terras devolutas, principiando no lugar chamado Cachoeirinha do sitio de cima, pelo riacho Piaconsinho até extremar com os Carirys Novos, extremando no lado sul do nascente e do poente com os providos respectivos, que não os há do lado norte por serem em terras habitadas por índios gentios; requeria por isto as preditas terras com a extensão de três legoas de longitude e uma de latitude, ou como melhor conviesse ao suplicante.⁴²

Em trezentos anos, o sistema de localização nunca se tornou preciso. Ora era o lugar “onde era costume estar uma rede de pescar”, ora “as terras do capitão Francisco da Costa”, ora as terras habitadas pelos “índios gentios” que marcavam os limites das terras solicitadas. O pior é que a medida, muitíssimas vezes, seria demarcada “como melhor conviesse ao suplicante”.

Comentário

Terminada a justificativa e a localização, feito o pedido formal, começa, sem nenhuma marca linguística, a parte relativa ao cedente. Este pode fazer, sempre em terceira pessoa, um pequeno comentário sobre a solicitação, especialmente se há algum conflito de interesse, ou não. Normalmente esse comentário estava presente nas primeiras datas registradas no século XVI, tornando-se raro até o século XIX, quando passa de novo a ser praxe:

O Provedor da Fazenda informou que as terras dos chãos requeridas deviam ter sido dadas a alguém, mas que com a guerra dos holandezes morreram muitos e perderam-se muitos títulos, por cuja causa não se sabe a quem foram dadas, devendo-se conceder aos suplicantes.⁴³

41 Data n. 117, 1714, apud Tavares, *Apontamentos*.

42 Data n. 1088, 1814, apud Tavares, *Apontamentos*.

43 Data n. 20, 1700, apud Tavares, *Apontamentos*.

Foi despresado o parecer do Procurador da Coroa que requerêo carta de editos.⁴⁴

[...] como o procurador da coroa também é das partes se requer resposta outro advogado para se evitar duvidas.⁴⁵

Informando a câmara municipal da villa de Pombal não haver opposição [...].⁴⁶

Fórmula de concessão

Após o comentário, exceto nas datas exaradas no século XVI, vem a fórmula “fez-se a concessão requerida no governo de X”, com algumas poucas variantes, que marca o “ato de fala” jurídico: “Fez-se a concessão na forma requerida”;⁴⁷ “Concedeo-se”;⁴⁸ “Foi feita a concessão”;⁴⁹ “Fez o governador Jeronymo José de Mello Castro a mercê requerida”;⁵⁰ “Fez-se a concessão”.⁵¹

Observa-se que a fórmula foi se cristalizando com o tempo, e no século XIX praticamente já não apresentava variantes.

Subscrição

A data de sesmaria termina, depois de estabilizado o gênero, com a fórmula “no governo de (autoridade cedente)”. Nas três primeiras datas de sesmaria a identificação do cedente vinha logo no início, mas já a partir de 1595 fixou-se o seu lugar no fim do documento, embora sua formulação ainda

44 Data n. 265, 1739, apud Tavares, *Apontamentos*.

45 Data n. 305, 1742, apud Tavares, *Apontamentos*.

46 Data n. 1087, 1814, apud Tavares, *Apontamentos*.

47 Data n. 154, 1718, apud Tavares, *Apontamentos*.

48 Data n. 175, 1721, apud Tavares, *Apontamentos*.

49 Data n. 390, 1752, apud Tavares, *Apontamentos*.

50 Data n. 606, 1764, apud Tavares, *Apontamentos*.

51 Data n. 622, 1766, apud Tavares, *Apontamentos*.

não estivesse fixada: “Governo de Feliciano Coelho de Carvalho”;⁵² “Pelo capitão-mór João Rabello de Lima”.⁵³

A fórmula canônica se estabelece na data de sesmaria número 7 de 1614: “no governo de João Rabello de Lima”, no entanto ela ainda compete com a fórmula “pelo capitão-mór” até o início do século XVIII. A impessoalidade da primeira fórmula, sugerindo a neutralidade e a objetividade da cessão, termina por suplantando a exposição do sujeito cedente como pessoa. A identificação do cedente como delegado da Coroa certamente interessava ao poder central, evitando o fortalecimento de poderes locais. Essa situação muda novamente em setembro de 1822, quando a fórmula anterior desaparece: “Foi feita a concessão por Galdino da Costa Villar - João Marinho Falcão — Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, membros da junta provisória”;⁵⁴ “[...] por Manoel da Carneiro da Cunha e João Barbosa Cordeiro, secretário, membros da junta provisória da Província da Parahyba”.⁵⁵

Certa impessoalidade é restabelecida nas quatro últimas sesmarias doadas, quando aparece a nova fórmula “foi feita a concessão, pela junta provisória do governo da Província”, que desaparecerá junto com a razão de ser das datas de sesmaria, em 1824.

Sinopse da análise

Vejamos uma data de sesmaria completa, segundo o esquema proposto e discutido:

PRIMEIRA PARTE (relativa ao solicitante):

- a. Nome do solicitante: “Anna da Fonseca Gondim,”
- b. Qualificação: “viúva que ficou do coronel Manuel de Araújo Carvalho, morador em Pernambuco,”
- c. Justificativa:

52 Data n. 5, 1599, apud Tavares, *Apontamentos*.

53 Data n. 6, 1613, apud Tavares, *Apontamentos*.

54 Data n. 1132, 1822, apud Tavares, *Apontamentos*.

55 Data n. 1133, 1823, apud Tavares, *Apontamentos*.

- i. Marcador: “diz que”
 - ii. Narrativa: “o dito seu marido deixara dois ditos de criar gados, chamados Brejo e Olho d’Água, no sertão do Rio do Peixe, cujas terras e sitios ocupara dito seu marido por achá-los devolutos e lhes meteu gados e bestas que ainda existiam; e porque ela suplicante não achava os títulos dos ditos sitios de terras e era mulher viúva e se temia que houvesse outras pessoas cobiçosas que os pedissem, e seja certo que o marido dela suplicante com trabalho e dispêndio fizera fabricar os ditos sitios, de que sempre estivera de posse no qual existiu ela suplicante e queria continuar a criar seus gados que pela muita quantidade deles carecia dos ditos sitios”;
- d. Pedido: “requeria”
 - e. Localização espacial: “três léguas de comprimento e uma de largo, a saber, légua e meia no sítio chamado Brejo e uma de largo, fazendo pião no dito sítio e outra légua e meia no sítio Olho d’Água e uma de largo, fazendo também pião no mesmo sítio que inclui as três léguas de comprimento e uma de largo”.

SEGUNDA PARTE (relativa ao cedente):

- a. Comentário: “O procurador da Coroa opinou que ditos sitios pertencem ao Senhor da Casa da Torre, na Bahia, e o marido da suplicante em sua vida os possuiu por arrendamento e da mesma sorte a suplicante; e para mais averiguação desta verdade se informara com o sargento-mór José Gomes de Farias e Nicolau de Farias, pessoas de toda fé por terem sitios de gados naquele sertão nas Piranhas; pelo que não podia ter lugar a concessão das terras; e quando se quisesse se indagar mais da verdade, se devia mandar por este juízo por editais na matriz do Piancó e juntamente na capela do mesmo Rio do Peixe. Opinou o provedor que sem embargo do parecer do Senhor Procurador da Coroa que sendo afetado se mostra mais procurador da parte do que atendente às ordens de S. M., que ordena que havendo terras devolutos, se impedindo a parte tão poderosa, como é notório, que tem ampliado a si quase a maior parte do sertão e com este pretexto parecer que se faça a concessão. Despachou o governador de acordo com o parecer do Provedor, por ser parte

interessada o Procurador da Coroa, como procurador que é da Casa da Torre, o que se deixa ver sua resposta”;

- b. Fórmula de concessão: “sendo feita a concessão no governo de”
- c. Subscrição: “Pedro Monteiro de Macedo”.

Observamos que essa estrutura do gênero “data de sesmaria” no corpus estudado sofreu mudanças ao longo do tempo:

- Introdução do gênero no Brasil (séc. XVI);
- Desaparecimento do exórdio (1586-1587);
- Fixação da estrutura textual (séculos XVII e XVIII);
- Rareamento da qualificação (segunda metade do século XVIII);
- Simplificação da justificativa (segunda metade do século XVIII);
- Despersonalização da subscrição (séc. XVII);
- Desaparecimento do gênero (primeira metade do século XIX).

A introdução do gênero no Brasil coincidiu com o estabelecimento da empresa colonizadora lusitana; o desaparecimento do exórdio, a fixação da estrutura textual e a despersonalização da subscrição coincidem com a União Ibérica; a simplificação da justificativa e o rareamento da qualificação relacionam-se com a necessidade de distribuir as terras da colônia e fazê-las produtivas depois da restauração da independência portuguesa. Finalmente, o desaparecimento do gênero, em 1824, está diretamente ligado à nova estrutura jurídica advinda da Independência. Assim, o gênero textual “data de sesmaria” está intimamente ligado ao período colonial brasileiro, mostrando a interdependência dos gêneros e do contexto histórico.

Conclusão

As datas de sesmaria têm uma estrutura particular bem definida que ajuda a identificá-las e interpretá-las, o que se torna valioso para o historiador e para o filólogo. Essa estrutura evolui de modo progressivo conforme os acontecimentos históricos se desenvolvem. Documentos fragmentários podem ser identificados e até mesmo datados através de sua

estruturação, a relevância de certas informações pode ser julgada e até mesmo falsificações podem ser identificadas através da comparação do documento com a estrutura estabelecida.

O presente artigo poderá contribuir para compreender questões relevantes tanto para o estudo da evolução do gênero textual “data de sesmaria”, como para a história do Brasil, vista sob o prisma da linguagem. Entretanto, os resultados preliminares aqui apresentados, principalmente no tocante à análise estrutural do gênero em estudo, podem ser já bastante úteis aos pesquisadores que atualmente se debruçam sobre o tema.

recebido em 06/11/2011 • aprovado em 12/08/2012